**DECRETO N° 055/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Fixa diretrizes para elaboração, aplicação e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) do período 2022/2025 do município de Jateí/MS, e dá outras providências"*

 **O Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 165 e subsequentes estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano Plurianual do município, para o período quadrienal subsequente ao primeiro ano do novo governo municipal (2022/2025);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo elaborar e encaminhar ao Legislativo, até 31 de agosto de 2021, o Projeto de Lei referente ao PPA 2022/2025, acompanhado de todos os seus anexos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do PPA 2022/2025 deve contemplar a participação tanto dos integrantes da Administração Pública, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, como das pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade do município.

**DECRETA:**

 **Art. 1º** O Plano Plurianual (PPA) do município de Jateí/MS, será elaborado, implementado e acompanhado de acordo com as diretrizes fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo Executivo do Plano Plurianual (GEPPA), vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem competirá a elaboração, supervisão e acompanhamento da execução do Plano Plurianual do município de Jateí/MS, assim como as subsequentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 3º** O GEPPA será integrado por representantes de todas as unidades orçamentárias da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Cabe ao GEPPA:

I – Reunir todas as informações e dados necessários à elaboração do PPA 2022/2025, sua base estratégica, programação e orçamentação;

II – Compor a base estratégica do PPA, com todos os seus elementos necessários, de acordo com as técnicas e práticas estabelecidas;

III – Elaborar a proposta de programação e orçamentação do PPA;

IV – Elaborar o Projeto de Lei do PPA e a sua documentação final anexa, para submissão do Prefeito Municipal e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V – Elaborar as propostas, subsequentes ao PPA, das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), priorizando as ações inseridas no plano, assegurada a preservação da coerência e consonância com o PPA aprovado para o período de 2022/2025;

VI – Organizar, apoiar técnica e administrativamente, e conduzir a participação de representantes da comunidade na elaboração do plano assim como nas audiências públicas previstas na legislação, relativas ao PPA e as Leis subsequentes;

VII – Efetuar os lançamentos das informações e dados do PPA e legislação subsequente nos sistemas digitais de programação, orçamentação e contábeis da Administração Municipal;

VIII – Colaborar com o controle interno do município no acompanhamento e avaliação da execução do PPA e Leis subsequentes;

IX – Colaborar com as unidades orçamentárias nas tarefas de execução do plano, seus programas e ações nele contidas;

X – Indicar ao Prefeito Municipal todas as providências necessárias para a correta elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PPA e Legislação subsequente.

**Art. 5º** Integrarão necessariamente o PPA 2022/2025:

I – O Projeto de Lei;

II – A base estratégica, planos pré-existentes e suas evoluções e atualizações composta por diagnósticos e levantamentos, diagnóstico econômico e orçamentário-financeiro, e outras informações necessárias para bem caracterizar os diversos aspectos relevantes da situação do município, e a visão estratégica de sua evolução no período 2022/2025;

III – O conjunto de programas e respectivas ações previstos para realização no período 2022/2025, observado o conteúdo da base estratégica, assim como as restrições orçamentárias e financeiras aplicáveis, e as formas de viabilização através de recursos alternativos ao Tesouro Municipal.

**Art. 6º** O GEPPA observará rigorosamente, em sua missão, os prazos estabelecidos pela Legislação para apresentação do PPA, LDO e LOA ao Poder Legislativo.

**Art. 7º** Cabe à Coordenação do GEPPA providenciar assistência técnica, interna e externa, necessária ao grupo e às Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS, para correto e integral cumprimento de sua missão.

**Art. 8º** Os órgãos da Administração Municipal cooperação com o GEPPA para cumprimento de sua missão, tanto com as informações necessárias como com as providências de suas respectivas alçadas.

**Art. 9º** Cabe ao GEPPA providenciar todas as publicações necessárias relativas ao PPA e Leis subsequentes, de acordo com a Legislação aplicável.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 9 de agosto de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal